



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Sexta-feira • 17 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 5987

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Termo de Adjudicação Pregão Eletrônico Nº 048-2021 do Processo Administrativo Nº 456-2021** - Aquisição de Material Esportivo em atendimento às diversas Secretarias do Município, através do Sistema de Registro de Preços.
- **Termo de Homologação Pregão Eletrônico Nº. 048-2021 do Processo Administrativo Nº 456-2021** - Objeto: Aquisição de material esportivo em atendimento às diversas Secretarias do Município.
- **Decisão de Impugnação de Edital Pregão Eletrônico Nº 044-2021 do Pregão Eletrônico Nº 044-2021** - Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Manutenção Preventiva e Corretiva do Parque de Iluminação Pública, com Fornecimento de Luminárias e Refletores LED e outros Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, para Modernização do Município de Valença-BA.
- **Comunicado - Impugnação de Edital Pregão Eletrônico Nº 046/2021 do Processo Administrativo Nº 452/2021** - Objeto: Seleção de proposta visando a Contratação de serviços de locação de veículos para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Valença, através do sistema de registro de preços.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Adjudicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 456-2021**  
**LICITAÇÃO Nº. 456-2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048-2021**

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 048/2021, destinado a seleção de propostas para **aquisição de Material Esportivo em atendimento às diversas Secretarias do Município, através do Sistema de Registro de Preços**. Tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação e recurso administrativo admitido em sistema e não cumprido as razões pelo canal orientado em Edital, conforme Ata da Sessão Pública anexa ao processo e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; o Pregoeiro ADJUDICA os lotes da licitação às: Empresa: COMERCIAL LEITE DE CALCADOS EIRELI - CNPJ (MF) sob o n.º 33.881.871/0001-10 LOTE 01-R\$ 232.897,00 e LOTE 02 – R\$ 183.544,60, Empresa: TRINCA ESPORTES LTDA EPP - CNPJ (MF) sob n.º 02.902.969/0001-83; LOTE 03- R\$ 99.500,00, LOTE 05 R\$ 409.000,00 e LOTE 07: R\$ 148.900,00, Empresa: JASMIM COLCHOES EIRELI, CNPJ (MF) sob n.º 37.094.401/0001-68, LOTE 04: R\$ 21.788,00 Empresa: VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO - EIRELI, CNPJ (MF) sob o n.º 11.366.017/0001-83 – LOTE 06: R\$ 197.700,00.

Valença– Ba; 13 de setembro de 2021.

Dierlei Santos de Souza.  
Pregoeiro, Portaria nº 123/2021

## Homologações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 456-2021**  
**LICITAÇÃO Nº. 456-2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048-2021**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

BASEADO NA DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, DESIGNADOS PELA PORTARIA N.º 123/2021, DE 02/09/2021, HOMOLOGO AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS ABAIXO LISTADAS PARA ATENDEREM AO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CUJOS PREÇOS FINAIS SEGUEM:

EMPRESAS	CNPJ	LOTE /Valor Total
COMERCIAL LEITE DE CALCADOS EIRELI	33.881.871/0001-10	LOTE 01 - R\$ 232.897,00 LOTE 02 - R\$ 183.544,60
TRINCA ESPORTES LTDA EPP	02.902.969/0001-83	LOTE 03 - R\$ 99.500,00 LOTE 05 -R\$ 409.000,00 LOTE 07 -R\$ 148.900,00
JASMIM COLCHOES EIRELI	37.094.401/0001-68	LOTE 04: R\$ 21.788,00
VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO - EIRELI	11.366.017/0001-83	LOTE 06: R\$ 197.700,00

Valença-BA, 17 de setembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
Prefeito

## Edital



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA – BRASIL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 447-2021**  
**LICITAÇÃO Nº. 447-2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044-2021**

#### DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia para Manutenção Preventiva e Corretiva do Parque de Iluminação Pública, com Fornecimento de Luminárias e Refletores LED e outros Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, para Modernização do Município de Valença-BA

Informa a Comissão de Licitação que a interessada FORTELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., pessoa jurídica, portadora do CNPJ nº 12.023.547/0001-91, apresentou impugnação ao edital com suas razões. Informa ainda que a impugnação foi tempestiva.

#### I – IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

Em razão do quanto alegado, suscita o afastamento das supostas ilegalidades e contradições do texto do Edital, nos quesitos de qualificação econômica financeira – DO INDÍCE DE ENDIVIDAMENTO, qualificação técnica -DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL. PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO, exigências elencadas no termo de referência - DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA DAS LUMINÁRIAS - PORTARIA INMETRO, DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS, DO DESCARTE DE MATERIAIS e DO CADASTRO GEORREFERENCIADO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DA ALEGADA EXIGÊNCIA DE MATERIAIS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO LICITADO, DA ALEGADA INCOERÊNCIA DO OBJETO LICITADO, DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DA ALEGADA INSEGURANÇA JURÍDICA COM RELAÇÃO À ABERTURA DAS PROPOSTAS, suscitando, assim, após realização dos ajustes que entendem necessários, pela republicação do edital de licitação impugnado, observando-se o prazo previsto em lei.

Travessa General Labatut, S/N, Centro.  
CEP: 45400-000 – VALENÇA-BAHIA  
Telefax: (75) 3641-8618



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

**II - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto Municipal nº 206/2009, assim disciplinou a impugnação:  
*Art. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*

Essa mesma redação está reproduzida no edital, objeto do questionamento da empresa impugnante.

Recebida a petição nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 206/2009 e item 7.2 do edital no dia 26-08-2021 e a sessão do Pregão Eletrônico 044/2021 que teve sua primeira data para 31/08/2021 e redesignada para o dia 21.09.2021, mostra-se, portanto tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do Edital.

**III – DO MÉRITO**

A impugnante pretende ver modificado o edital para que altere exigências de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL bem como itens específicos garantidores da boa execução do objeto, no Termo de Referência.

De início cabe ressaltar que após o recebimento da impugnação encaminhamos à Secretaria Municipal de Administração, a qual reanalisou através da área técnica os itens em comento e informou a este setor de Licitação que o Termo de Referência

Travessa General Labatut, S/N, Centro.  
CEP: 45400-000 – VALENÇA-BAHIA  
Telefax: (75) 3641-8618



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

encontra-se devidamente correto, não merecendo guarida o pedido de correção feito pela Impugnante.

Insta gizar que a experiência em licitações públicas tem demonstrado que os licitantes necessitam, para bem elaborar suas propostas, de especificações claras e precisas, que definam o padrão de qualidade e o desempenho do produto a ser adquirido. Se não for assim, corre-se o risco de o licitante ofertar o que tem de mais barato e não o que pode oferecer de melhor.

Em consulta prévia às plataformas oficiais que originaram o valor referencial, para instruir o processo licitatório, foi verificado que os itens das linhas de produtos além de serem amplamente comercializados são recorrentemente adquiridos pelas Instituições públicas.

Das alegações sobre a exigência editalícia no que tange a qualificação econômica financeira, em retorno de análise constatou-se conformidade de habilitação ao descrito DO ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO.

O índice de endividamento é critério legítimo e legal, insere-se na discricionariedade da Administração Pública em poder fixá-los da forma mais benéfica e vantajosa à execução do contrato, atentando para suas especificações e regular execução, visando, sobretudo, a melhor segurança ao contratar.

Por fim, após rechaçadas as argumentações da Impugnante, demonstra-se que o Edital está em conformidade com a legislação pertinente e preserva os princípios da isonomia, vinculação ao Instrumento Convocatório, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, julgamento objetivo e da igualdade de condição concorrencial.

**III – DECISÃO DO PREGOEIRO**

A impugnação da empresa FORTELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica, portadora do CNPJ nº 12.023.547/0001-91, deve ser recebida, pois tempestiva.

Considerando a situação fática, as consultas ao setor solicitante do objeto com intuito de dirimir dúvidas das supostas exigências ilegais.

Considerando o parecer da assessoria jurídica deste Município;

Travessa General Labatut, S/N, Centro.  
CEP: 45400-000 – VALENÇA-BAHIA  
Telefax: (75) 3641-8618



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

Considerando o princípio do instrumento convocatório que devidamente se fez à presente análise, no sentido de demonstrar a higidez dos itens editalícios que não violaram em qualquer circunstância os diplomas legais aplicáveis, sendo imperioso a continuidade do certame para o propósito de acolhimento do interesse público.

Resolvo acompanhar o parecer jurídico deste Município, como se aqui transcrito estivesse, para conhecer da impugnação e, no mérito *NEGAR-LHE PROVIMENTO*.

No restante mantenho inalterado o instrumento convocatório, com o consequente prosseguimento do certame na data anteriormente marcada.

Publique-se na forma a lei, para conhecimento da impugnante e dos demais interessados

Valença, 17 de Setembro de 2021

**Dierlei Santos de Souza**  
**Pregoeiro**

Travessa General Labatut, S/N, Centro.  
CEP: 45400-000 – VALENÇA-BAHIA  
Telefax: (75) 3641-8618



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

**COMUNICADO - IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2021.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2021**

**OBJETO:** Seleção de proposta visando a Contratação de serviços de locação de veículos para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Valença, através do sistema de registro de preços.

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA EM 13/09/2021.

O Pregoeiro do Município de Gandu - Bahia, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, que a empresa: UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS, inscrita no CNPJ nº 02.491.558/0001-42, interpôs pedido de impugnação de Edital tempestivamente do referido certame.

**DECISÃO A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO EM REFERÊNCIA**

Informa-se que no mérito *nega-se* procedência do pedido de impugnação interposta pela empresa, ratificando parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal no âmbito do Pregão Eletrônico nº 046/2021. Os autos deste processo encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Valença – Bahia. 17 de setembro de 2021.

Dierlei Santos de Souza – Pregoeiro